

RESUMOS
ABSTRACTS

O artigo 134.º do CPP tem aplicação antes da constituição de arguido?

André Teixeira dos Santos

Juiz de Direito

Mestre em Direito

O autor efectua uma análise do artigo 134.º do Código de Processo Penal e conclui que a coerência intra-sistemática e ratio da possibilidade de recusa a depor indicam que o artigo mencionado não se cinge ao arguido stricto sensu, antes abarca o suspeito identificado/conhecido no processo.

O depoimento visa recolher prova sobre o objecto criminal dos autos, passando por aferir se o investigado, familiar da testemunha, praticou os factos em investigação. O conflito subjacente à previsão verifica-se quer já haja arguido constituído ou mero suspeito identificado – a situação relacional da testemunha com o investigado existe no momento da inquirição.

A recusa a depor surge, assim, não por reporte à posição formal do investigado no processo, mas sim à sua posição substancial

Entre a subjetividade pericial e a ilusão de certeza: limites, mal-entendidos e resistência na comunicação das Ciências Forenses

Maria João Lourenço

Professora Convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho

Advogada

O presente artigo analisa criticamente os problemas estruturais e comunicacionais associados às práticas tradicionais das ciências forenses de identificação, com especial enfoque na persistência do paradigma da individualização. Sustenta-se que a comunicação dos resultados periciais em termos conclusivos não só excede os limites epistemológicos das metodologias utilizadas, como também induz em erro os decisores judiciais, favorecendo a ilusão de

certeza e desresponsabilizando o Tribunal quanto à análise crítica da prova. Procura-se ainda explicar a dificuldade de substituição desse paradigma e sustenta-se a necessidade de maior rigor na comunicação pericial e a adopção de uma linguagem probabilística transparente como passos fundamentais para reforçar a integridade epistémica da prova forense e garantir decisões judiciais mais fundamentadas.

Centrais solares, ordenamento e recursos naturais: transição energética ou tragédia ambiental?

António Xavier Beirão

Procurador-Geral Adjunto

A transição energética e a descarbonização da economia obrigam a que a correspondente eletrificação seja concretizada com fontes de energias renováveis, nomeadamente do vento e do sol.

A rentabilidade da exploração destas fontes de energia exige empreendimentos de produção centralizada em grandes áreas territoriais, com impactos nas componentes ambientais naturais (solo, flora e fauna) e humanas (paisagem e património), e muitas vezes em conflito com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Do confronto entre as exigências na concretização dos projetos e as normas jurídicas de ordenamento do território e protecção dos recursos naturais, resulta uma pressão sobre as entidades públicas competentes para os licenciamentos, por vezes resultante em actos administrativos permissivos de duvidosa legalidade e um crescente contencioso público em que, se muitas questões permanecem por responder, muitas outras estão por colocar.

Amnistia de infrações disciplinares laborais no âmbito do setor privado: uma reflexão a partir dos Acórdãos n.ºs 834/2024 e 330/2025 do Tribunal Constitucional

Luísa Andias Gonçalves

Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude, a Assembleia da República, por via da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, estabeleceu um perdão de penas e uma amnistia de infrações. Neste âmbito, foram amnistiadas, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 2, alínea b), e 6.º, do diploma, as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023, que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela mesma lei e cuja sanção aplicável, em ambos os casos, não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar. A forma lata com que o legislador se refere a «infrações disciplinares» suscita a questão de saber se o acto de demência parlamentar ultrapola os seus contornos habituais – tipicamente cingido a infrações disciplinares praticadas no âmbito do setor público –, abrangendo outrossim infrações disciplinares ocorridas na esfera do setor privado. O Tribunal Constitucional teve, já, por duas vezes, oportunidade de se debruçar sobre este tema, assumindo posições diametralmente opostas nos Acórdãos TC n.os 834/2024 e 330/2025. O texto expõe, de forma sumária, o teor desses dois Acórdãos e reflecte sobre a melhor forma de dar resposta à questão central neles colocada.

A obrigação de reenvio prejudicial face à autonomia processual dos Estados-membros

Filipa Cabral de Andrade Duarte Ribeiro Vicente de Sousa

Doutora em Direito da União Europeia

O artigo analisa o princípio da autonomia processual dos Estados Membros e a sua relação com os princípios do Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como o processo de reenvio prejudicial.

De facto, estando igualmente em causa uma decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no âmbito de um pedido de reenvio prejudicial, importa apreciar a melhor forma de conciliação, nos ordenamentos jurídicos dos Estados-membros, entre as normas processuais nacionais e o processo de reenvio prejudicial.

A autora, na esteira da jurisprudência do TJUE conclui que as normas processuais nacionais podem ser condicionadas pelo cumprimento de dois princípios – os princípios da equivalência e da efectividade. Nos diversos casos em que a mencionada jurisprudência do TJUE é susceptível de ser aplicada, tal como o conhecido “Cartel da Banca” ou outros semelhantes, é fundamental trazer à colação os princípios limitadores da autonomia processual dos Estados Membros, nomeadamente o princípio da efectividade, o que poderá condicionar a aplicação do regime nacional vigente relativamente à prescrição.

Registo predial de acções judiciais

José A. R. L. González

Professor Catedrático da Universidade Lusíada – Lisboa.

Investigador integrado do CEJEIA

O registo de uma ação judicial torna pública a sua existência, alertando terceiros sobre a possibilidade de algum direito se encontrar em litígio.

Podendo os efeitos do registo predial ser de várias ordens, a questão que, sobretudo, aqui se coloca é a relativa ao efeito que especificamente se liga à inscrição da ação judicial: enunciativo ou consolidativo?

A resposta cruza-se com a distinção entre ações reais e ações pessoais, mas, especialmente, com a divisão – de fundo – entre factos jurídicos dotados de eficácia real e factos jurídicos providos de (meramente) eficácia pessoal.

Da natureza do registo de arresto preventivo – incidente sobre a totalidade de imóvel em compropriedade de um arguido com o seu ex-cônjuge

Nuno Rebocho

Procurador da República

O Ministério Público impugnou judicialmente a decisão de qualificar como provisório (por natureza e por dúvidas) o registo de um arresto preventivo sobre imóvel pertencente ao património comum de um casal entretanto dissolvido. Concluiu-se, que pela sua natureza e finalidade, o arresto preventivo pode e deve ser registado definitivamente sem que se considere violado o princípio do trato sucessivo porquanto é um ónus que recai sobre o próprio bem, permanecendo a possibilidade de transmissão e subsequentes onerações, obedecendo a um paradigma diferente do arresto civil, sendo emanção da atuação do Estado com a sua veste do *Ius Imperii*, mantendo-se inclusivamente quando exista controvérsia sobre a titularidade do bem arrestado.

Petição Inicial. Venda de bens alheios (imóveis que integram herança declarada vaga a favor do Estado)

Aida Aranha

Procuradora da República

O Ministério Público teve conhecimento de que foi participado à AT o óbito de F. por alguém que se identificou como herdeiro único do falecido, com base numa escritura de habilitação de herdeiros e testamento falsos. Apurou-se que o falso herdeiro registou três imóveis da herança de F. em seu nome e vendeu-os a uma sociedade comercial, a qual, por sua vez, vendeu dois dos imóveis a terceiros. Nessa sequência, o Ministério Público interpôs ação contra o falso herdeiro e os sucessivos adquirentes dos imóveis da herança,

pedindo a declaração de que o primeiro Réu não é herdeiro de F, que nunca adquiriu os bens que constituem a herança aberta por óbito de F, e ainda que fosse declarada a nulidade da venda dos imóveis por parte do primeiro Réu à sociedade comercial X, segunda Ré, bem como a nulidade das posteriores vendas de tais imóveis, bem como a condenação dos Réus a restituir os imóveis em causa ao património hereditário de F. e o cancelamento dos registos das aquisições nulas.

Da admissibilidade da revogação da suspensão da pena de prisão por crime cometido no decurso da suspensão punido com nova pena de prisão suspensa na sua execução
Comentário ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20 de fevereiro de 2025

Duarte Rodrigues Nunes

Professor Associado da Universidade Europeia e da Universidade Lusitana de Angola

Doutor em Direito; Jurisconsulto; Investigador do CIDPCC e do CIJIC

Juiz de Direito em situação de licença sem vencimento

O aresto sob comentário, na parte relevante para o presente artigo, trata a questão extremamente controvertida da revogabilidade, ou não, da suspensão da pena de prisão nos casos em que o agente pratica novo(s) crime(s) no prazo da suspensão, vindo a ser condenado em pena de prisão substituída por pena não privativa da liberdade por tal(is) crime(s). O artigo efectua também uma reflexão acerca do critério que deve presidir à substituição da pena de prisão por uma pena substitutiva.

Is Article 134 of the Code of Criminal Procedure applicable before being considered as a defendant?

André Teixeira dos Santos

Judge

Master's in Law

The author carries out an analysis of Article 134 of the Code of Criminal Procedure and concludes that the intra-systematic consistency and rationale of the possibility for refusing to testify indicates that the aforementioned article is not limited to the defendant strictly speaking, but rather encompasses the suspect identified/person of interest known in the proceedings.

The purpose of tendering of evidence/ giving a statement is to gather evidence regarding the criminal purpose of the records, including determining whether the person under investigation, a relative of the witness, committed the acts under investigation. The conflict underlying the provision occurs whether a defendant has already been constituted or a mere suspect has been identified – the relationship between the witness and the person under investigation exists at the time of the interview.

The refusal to testify, therefore, arises not from the formal position of the investigated party in the proceedings, but rather from their substantive position.

Between expert subjectivity and the illusion of certainty: limits, misunderstandings, and resistance in the communication of forensic science

Maria João Lourenço

Visiting Professor at the University of Minho School of Law

Attorney

This article makes a critical analysis of the structural and communicational problems associated with traditional forensic identification practices, with a

special focus on the persistence of the individualization paradigm. It argues that communicating expert results in conclusive terms not only exceeds the epistemological limits of the methodologies used, but also misleads judicial decision-makers, fostering the illusion of certainty and exempting the Court from responsibility of critical analysis of the evidence. The study also seeks to explain the difficulty of replacing this paradigm and supports the need for greater rigor in expert communication and the adoption of a clear probabilistic language as fundamental steps to strengthen the epistemic integrity of forensic evidence and ensure more informed judicial decisions.

Solar Power Plants, Planning, and Natural Resources: Energy Transition or Environmental Tragedy?

António Xavier Beirão

Assistant General Prosecutor

The energy transition and the decarbonization of the economy require that the corresponding electrification be carried out with renewable energy sources, namely wind and solar.

The profitability of operating these energy sources demands centralized production projects across large territorial areas, with impacts on natural environmental components (soil, flora, and fauna) and human resources (landscape and heritage), and often in conflict with current Territorial Management Instruments in force.

The clash between project implementation requirements and legal standards for land use planning and natural resource protection puts pressure on public entities responsible for licensing, sometimes resulting in permissive administrative acts of dubious legality and growing public litigation, in which, while many questions remain unanswered, and many others remain to be addressed.

Amnesty for labour disciplinary violations in the private sector: a reflection based on Supreme Court Rulings N^o. 834/2024 and 330/2025

Luísa Andias Gonçalves

Assistant Professor at the Faculty of Law of the University of Coimbra

On the occasion of World Youth Day in Portugal, the Assembly of the Republic, through the Law N^o. 38-A/2023 of the 2nd of August, established a pardon for penalties and an amnesty for violations. In this scope, disciplinary violations and military disciplinary violations committed up to the midnight of the 19th of June 2023, were pardoned under Articles 2, § 2, co. b), and 6 of the statute, provided that they do not simultaneously constitute criminal offenses not covered by the same law and whose applicable sanction, in both cases, does not exceed suspension or disciplinary imprisonment. The broad sense with which the legislator refers to “disciplinary violations” raises the question of whether the act of parliamentary clemency goes beyond its usual scope – typically limited to disciplinary violations committed in the public sector – to also encompass disciplinary violations committed in the private sector. The Constitutional Court has already had the opportunity to address this issue twice, adopting diametrically opposed positions in TC Rulings N^o 834/2024 and 330/2025. This text briefly explains the contents of these two rulings and reflects on the best way to respond to the central question raised in them.

The obligation to make a preliminary reference in view of the procedural autonomy of Member States

Filipa Cabral de Andrade Duarte Ribeiro Vicente de Sousa

PhD in European Union Law

The article analyses the principle of procedural autonomy of Member States and its relationship with the principles of the Court of Justice of the European Union, as well as the preliminary reference process.

Since a decision issued by the Court of Justice of the European Union (CJEU) is also at issue in the context of a request for a preliminary ruling, it is important to assess the best form to reconcile, in the legal systems of the Member States, between national procedural rules and the preliminary ruling process.

The author, following the CJEU case law, concludes that national procedural rules can be conditioned by compliance with two principles: the principles of equivalence and effectiveness. In the various cases in which the aforementioned CJEU case law may be applicable, such as the well-known “Banking Cartel” or similar cases, it is essential to consider the principles that limit the procedural autonomy of the Member States, namely the principle of effectiveness, which may condition the application of the current national regime regarding the statute of limitations.

Land Registry of Legal Actions

José A. R. L. González

Professor at Lusíada University – Lisbon.

CEJEIA Integrated Researcher

Registering a lawsuit makes its existence public, alerting third parties to the possibility of a right being disputed.

Since the effects of real estate registration can be of various kinds, the question that arises here is specifically related to the effect associated with the registration of the lawsuit: enunciative or consolidative?

The answer intersects with the distinction between real actions and personal actions, but especially with the fundamental division between legal facts with real effect and legal facts with (merely) personal effect.

On the nature of the registration of pretrial detention – applicable to the entire property co-owned by a defendant with their ex-spouse

Nuno Rebocho

Public Prosecutor

The Public Prosecutor's Office challenged the decision to classify as provisional (due to its nature and uncertainty) the registration of precautionary seizure on property belonging to the joint assets of a couple that has since dissolved. It was concluded that, due to its nature and purpose, the precautionary seizure can and should be definitively registered without violating the principle of successive treatment, as it is a burden on the property itself, maintaining the possibility of transfer and subsequent encumbrances. It follows a different paradigm than civil seizure, resulting from the action of the State under the guise of the *Ius Imperii*, and is maintained even when there is a dispute over the ownership of the seized property.

Initial Application. Sale of Other People's Assets (Real estate part of an inheritance declared vacant in favour of the State)

Aida Aranha

Public Prosecutor

The Public Prosecutor's Office learned that the decease of F. was reported to the TA (tax authority) by someone who identified themselves as the deceased's sole heir, based on a false deed of certificate of inheritance and a false will. It was found that the false heir registered three properties belonging to F's estate in their name and sold them to a business corporation, which, in turn, sold two of the properties to third parties. Subsequently, the Public Prosecutor's Office filed a lawsuit against the false heir and the successive purchasers of the properties of the estate, requesting a declaration that the

first defendant is not F's heir, that he never purchased the assets that constitute the estate opened upon the decease of F, and requesting a declaration that the sale of the properties by the first defendant to the second defendant, X, to be null and void, as well as the subsequent sales of such properties. The defendants were ordered to return the properties in question to F's estate and cancel the registration of the null and void purchases.

On the admissibility of revoking the suspension of a prison sentence for a crime committed during the suspension period and punishable by a new suspended prison sentence.

Commentary on the Judgment of the Lisbon Court of Appeals of the 20th of February 2025

Duarte Rodrigues Nunes

Associate Professor at the European University and the Lusíada University of Angola

PhD in Law; Legal Consultant; CIDPCC and CIJIC Researcher

Judge on unpaid leave

The judgment under comment, in the relevant part to this article, addresses the highly controversial issue of whether or not the suspension of a custodial sentence can be revoked in cases where the offender commits a new criminal offence(s) during the suspension period and is subsequently sentenced to a custodial sentence replaced by a non-custodial sentence for such criminal offence(s). The article also reflects on the criteria that should oversee the replacement of a custodial sentence with a substitute sentence.